

CIRCULAR DA INTERBOLSA N.º 2/2009 - Altera a Circular n.º 1/2000 sobre Exercício de Direitos

Em cumprimento do disposto no artigo 53.º do Regulamento da INTERBOLSA n.º 3/2000, relativo às regras operacionais dos sistemas centralizados de valores mobiliários, a presente circular define os procedimentos relacionados com a prossecução pela Central do exercício de direitos inerentes a valores mobiliários integrados em sistema centralizado.

Assim, ao abrigo da disposição supra mencionada, o Conselho de Administração da INTERBOLSA – Sociedade Gestora de Sistemas de Liquidação e de Sistemas Centralizados de Valores Mobiliários, S.A. (INTERBOLSA), deliberou aprovar a presente circular:

Artigo 1.º

São alterados os artigos 2.º-A, 14.º, 16.º, n.º 1, alínea b) e 17.º, n.º 1, alínea d3) da Circular n.º 1/2000, os quais passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 2.º-A

(Procedimentos relacionados com pagamento de rendimentos em euros)

Na data fixada pela entidade emitente para o pagamento de rendimentos, as contas dos intermediários financeiros junto do TARGET2 são movimentadas por contrapartida da conta do intermediário financeiro encarregue do pagamento.

Artigo 14.º

(Liquidação financeira da subscrição)

- **1.** A INTERBOLSA, no segundo dia útil seguinte ao do cancelamento das contas de direitos, envia ao TARGET2, até à hora acordada, relação dos movimentos financeiros a efectuar.
- **2.** O TARGET2 procede, no mesmo dia, aos adequados lançamentos nas contas dos intermediários financeiros, por contrapartida da conta do intermediário financeiro que a entidade emitente haja indicado para assegurar o serviço financeiro da subscrição.
- **3.** Tratando-se de valores mobiliários que hajam sido atribuídos nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 11.º, a INTERBOLSA envia ao TARGET2, até à hora por ele acordada, no terceiro dia útil seguinte àquele em que haja efectuado os lançamentos referidos no n.º 3 do artigo anterior, relação dos movimentos financeiros a efectuar, o qual procede nos termos dos números anteriores.

Artigo 16.º

(Exercício de warrants e certificados)

1. (...) a) (...)

1



b) Havendo lugar a pagamento	de qualquer quantis	a pecuniária,	o mesmo	será efectuado,	no siste	ema
de pagamentos, na data indicada pela ent	idade emitente.					

2. (...)

Artigo 17.º

(Exercício de valores mobiliários convertíveis)

d1) (...) d2) (...)

d3) Calcula os montantes a pagar pelos arredondamentos, cujo pagamento ocorre, no dia útil seguinte, no sistema de pagamentos.

- **2.** (...)
- **3.** (...)

Artigo 2.º

A presente Circular entra em vigor em 2 de Março de 2009.

INTERBOLSA

O Conselho de Administração